

CONTRATO PMC Nº 0101/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0009/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS- SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DENEFICIENTE PROFETA DANIEL**, visando o objeto do presente edital. (Processo Licitatório nº 0156/2022 - Credenciamento Universal nº 0009/2022).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFETA DANIEL**, com sede na Rua Antônio Vitor Kuklas, nº 509, Bairro Área Industrial João Dissenha, município de União da Vitória – PR, CEP 84600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.872.999/0001-10, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Marcos Adriano Marques, portador da Cédula de Identidade nº 04204003248 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.595.359-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0156/2022**, na modalidade de **Credenciamento Universal nº 0009/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Este Termo de Credenciamento tem como objeto a prestação de serviço de acolhimento de longa permanência para idosos, pacientes com deficiências e ou comorbidades, conforme a demanda do Município de Catanduvás- SC.

1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo “I” do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

Item	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor mensal (R\$)
3	Grau de dependência III – pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.	R\$3.727,77

Parágrafo Primeiro: DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.

Parágrafo Segundo: DA EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à Documentação do credenciado;

Parágrafo Terceiro: DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Secretaria de Saúde, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

Parágrafo Quarto: DAS CONDIÇÕES DO ACOLHIMENTO

O acolhimento constante, terá as seguintes condições:

- a) O Município de Catanduvas - SC, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, conduzirá o Idoso, ou deficiente ou paciente com comorbidades até a Instituição de acolhimento;
- b) Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:
 - I - Pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições Físicas e mentais para realizar a escolha;
 - II - Por curador, determinado pelo Poder Público;
 - III - Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Credenciada:

2.1.1 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Catanduvas – SC.

2.1.2 Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

2.1.3 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;

2.1.4 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município;

2.1.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório;

2.1.6 Na execução dos serviços, a CREDENCIADA, deverá:

- a) Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes;
- b) Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos acolhidos, em bom estado de conservação;
- c) Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico;
- d) Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- e) Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- f) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- g) Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- h) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- i) Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.2 Do Município:

2.2.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

2.2.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

2.2.3 Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com prazo estabelecidos nesse termo de credenciamento;

2.2.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente da Credenciada;

3.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, para liquidação, devendo ser apresentadas até o último dia do mês de competência;

3.3 Os pagamentos serão realizados até o 11º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

3.4. Poderão ocorrer pagamentos referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária, isto é proporcional;

3.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;

3.6 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1 O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.2 O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá a **vigência por 12 meses**, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 7.2
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

6.2.1 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.2.2 As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

7.1.1 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o **Edital de Credenciamento Universal nº 0009/2022** e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias, do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

10.3 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Catanduvás - SC, 05 de dezembro de 2022.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO MARQUES
Associação Beneficente Profeta Daniel
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: